ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA – BA.

A ASSOCIÇÃO BAIANA DE BIOMEDICINA (ABB), com sede Avenida Artêmia Pires Freitas, Cond. Terra Nova I, nº 98, Bairro Sim, CEP: 44085370 pelo seu Presidente Senhor DRº. CARLOS DANILO CARDOSO, brasileiro, solteiro, CPF nº 032.313.905-16, RG nº 10020083-44 inscrito no CRBM 2ª Região sob nº 4010, vem responsavelmente solicitar a Vossa Senhoria o registro dos documentos abaixo:

- 1) Ata da Assembleia Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017.
- 2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 de janeiro de 2017.
- 3) Estatuto Social.

Feira de Santana, 04 de maio de 2017.

Carlos Danilo Cardoso Matos Silva

CPF Nº 032.313.905-16

CRBM nº 4010

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BIOMEDICINA ABB

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO4
CAPITULO II
CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS5
CAPITULO III
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS6
CAPITULO IV
PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS8
CAPITULO V
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO9
CAPITULO VI
CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS10
CAPITULO VII
ÓRGÃO DELIBERATOS E ADMINISTRATIVOS10
CAPITULO VIII
ASSEMBLEIAS GERAIS11

CAPITULO IX
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS13
CAPITULO X
ELEIÇÃO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL17
CAPITULO XI
POSSO E MANDATO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL18
CAPITULO XII
SOCIEDADES REGIONAIS18
CAPITULO XIII
DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMONIO18
CAPITULO XIV
CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS19
CAPITULO XV
DISPOSIÇÕES FINAS20

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

- **Art. 1º -** A Associação de Direito Privado para fins não econômicos, fundada em 13 de Janeiro de 2017, denominada ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BIOMEDICINA, tendo como sigla ABB, com sede com sede na Avenida Artêmia Pires Freitas, Cond. Terra Nova I, nº 98, Bairro Sim, CEP: 44085370, tem como finalidades congregar biomédicos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, e pessoas físicas e jurídicas e aos interesses nas diversas especialidades da área de saúde.
- §1º O exercício da Biomedicina pelos Biomédicos obedece às normas do Código de Ética do Biomédico em vigor, independentemente da função ou cargo ocupado pelo Biomédico, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais destaca-se a biomedicina como profissão a serviço da saúde do ser humano e animal, objetivando o interesse da coletividade, exercida sem discriminação de qualquer natureza.
- § 2º A ABB estrutura-se-à para projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Biomedicina, tendo como meta principal a saúde da comunidade. Para alcançar esses objetivos a ABB promoverá Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos Correlatos e Publicações Científicas e Culturais.
- § 3º ABB adaptar-se-à às leis, regularmente e demais normas que regem as entidades de utilidade pública.
- § 4º Complementam este Estatuto os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgão Dirigentes da Sociedade.
- § 5º A ABB será responsável pela organização e realização do Congresso Baiano de Biomedicina.
- **Art. 2º -** A ABB será representada, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto.
- **Parágrafo Único -** A ABB poderá defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos de seus associados na forma de incisos XXI e LXX do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais pertinentes, assim como interesse ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos pelo

Código de Defesa do Consumidor e outras normas específicas e por meio de todas as ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3º - A duração da Associação Brasileira de Biomedicina - ABB será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

- **Art. 4º -** A ABB é constituída por número ilimitado de associados nas seguintes categorias: Biomédico, Colaborador, Honorário, Provisório, Empresarial e Coligado atuante na área de saúde. A filiação de associados deve ser feita preferencialmente através das Sociedades, legalmente filiadas a ABBM.
 - 1. Biomédico: profissional com formação em Biomedicina inscrito no Conselho Regional de Biomedicina, que esteja devidamente cumprindo as suas obrigações legais e não encontra-se impedindo de exercer a profissão.
 - 2. Colaborador: profissional com graduação superior na área de saúde, que exerça sua atividade em nosso país ou no exterior.
 - **3.** Honorário: personalidade que tenha prestado serviço relevante à área da saúde, indicado pela Direto Plena.
 - **4.** Provisório: estudante universitário da área de saúde, que esteja cursando os 2 (dois) últimos anos de seu curso, devidamente comprovado.
 - 5. Empresarial:
 - a) Pessoa jurídica de direito público ou privado, dedicada ao ensino, pesquisa cientifica, e/ou prestação de serviços na área de saúde.
 - b) Empresa privada fornecedora de materiais e equipamentos ou prestadora de serviços de apoio para as diversas área da especialidade.
 - **6.** Coligado: qualquer profissional interessado nas atividades da Biomedicina.
- **Art. 5º -** A admissão de associados proceder-se-à de seguinte forma:
 - **1.** Para o Biomédico, Colaborador, Provisório, Empresarial, e Coligado, mediante requerimento ao Presidente e efetivação pelo Secretário Geral.
 - 2. Para Honorário, por indicação de qualquer sócio e efetivação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Plena da ABB atualizará o cadastro de seus associados, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados Biomédicos:

- 1. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ABB, obedecendo às normas deste Estatuto:
- 2. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 3. Presidir e participar de Comissões da ABB;
- 4. Representar a ABB no país por expressa e formal delegação da Diretoria Plena;
- 5. Candidatar-se a prêmios patrocinados pela ABB;
- **6.** Requerer documentos comprobatórios de participação em atividades da ABB;
- 7. Ser informado de consultas ou deliberação de ABB que envolvam aspectos agremias:
- 8. Receber as publicações culturais-cientifica da ABB;
- **9.** Participar de iniciativas e programas culturais de entidade, manifestando sua opinião consoante e regulamento do evento;
- 10. Frequentar a Sede e participar de reuniões sociais promovidas pela entidade.
- 11. Solicitar orientação técnica ou tecnológicas nas áreas da especialidade;
- **12.** Usufruir desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias pela ABB, de acordo com sistemática estabelecida;
- 13. Comunicar, por escrito, à Diretoria Plena, sem direito a voto:
- 14. Colaborar com as publicações culturais e cientificas da ABB;
- **15.** Assistir e opinar em reuniões em reuniões das Diretorias Plenas, sem direito a voto:
- 16. Requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias desta representação forem pagas, na integra, pelo sócio representado;
- 17. Será facultado ao associado Titular requerer licença, de acordo com sistemática estabelecida, das atividades culturais/científicas da ABB. Todavia, para usufruir desse benefício, deverá encontrar-se quite com suas obrigações financeiras para com a ABB.
- **Art. 7º -** São direitos dos associados Colaborador e Honorário os previstos nos itens nº 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do art. 6º e o Provisório a maioria dos itens anteriores, exceto os itens 4 e 4.

Parágrafo Único - Todos os serviços prestados e vantagens oferecidas pela ABB aos associados Provisórios, quando sem ônus para o interessado, deverão ser autorizados pela Diretoria Plena.

Art. 8º - São direitos do associado Coligado os previstos nos itens nº 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do art. 6º.

Parágrafo Único - Os direitos do associado Coligado serão expandidos por decisões da Diretoria Plena, ou da Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos do associado Empresarial os previstos nos itens nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do art. 6º.

§ 1º - O associado Empresarial terá direito ainda a:

- 1. Solicitar pareceres;
- 2. Encaminhar à Comissão Editorial notícias relacionadas à Biomedicina, visando a sua divulgação.
- Patrocinar cientistas de renome nacional ou internacional para conferências ou cursos sob a coordenação da ABB, desde que aprovados pela Diretoria Cientifica.
- **4.** Solicitar à ABB subsídios técnico-científicos para a defesa dos direitos e/ou interesse frente a órgãos públicos ou privados.
- **5.** Adquirir espaço para anúncios veículos de comunicação da ABB com prioridade e desconto em relação às empresas não-associadas, de acordo com sistemática estabelecida:
- **6.** Adquirir espaço com exposição técnico-cientifica patrocinada pela ABB, com prioridade e desconto em relação às empresas não-sócias, de acordo com sistemática estabelecida:
- **7.** Desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela ABB, de acordo com sistemática estabelecida.

§ 2º - A ABB não participará de despesas originárias dos acordos referentes aos itens nº 3, 4, 5 e 6 do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10º - São deveres de todos os associados da ABB:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABB.
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Biomédico e outros de sua profissão.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
- **4.** Atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoas e jurídicas no cadastro de associados da ABB.
- **Art. 11º** Os associados da ABB não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ou por seus Diretores, cujos atos deverão ser exercícios nos limites deste Estatuto.
- § 1º Entre os associados não há direitos e obrigações recíprocos.

- § 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.
- § 3º Todos os associados tem direito a solicitar sua demissão voluntária da ABB, por meio de carta à Diretoria Plena, ressalvadas as obrigações pendentes e os *quoruns* especiais necessárias para os Administradores, na forma da lei e deste Estatuto.

CÁPITULO IV

PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- **Art. 12º** Os associados que infringirem dispositivos deste Estatuto, bem como dos Regimentos e Regulamentos da ABB, serão passiveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria Plena:
 - 1. Advertência por escrito
 - 2. Suspensão dos seus direitos de associado
 - 3. Exclusão.
- **Art. 13º -** A aplicação das penalidades aos associados, a critério da Diretoria Plena, obedecerá aos seguintes critérios:
 - 1. Advertência, por faltas leves.
 - 2. Suspensão, por 30 dias, aos que:
 - a. Reincidirem em faltas que tenham ocasionado a advertência;
 - **b.** Promoverem discórdia entre associados;
 - **c.** Tiverem comportamento inconveniente;
 - 3. Exclusão aos que:
 - a. Tiverem sentença criminal passada em julgado;
 - **b.** Transgredirem os respectivos códigos profissionais e este Estatuto;
 - **c.** Deixarem de efetuar os pagamentos das quotas estabelecidas por período superior a 1 (um) ano;
 - d. Infringirem as normas pertinentes às suas atividades profissionais;
- § 1ª Na aplicação das penalidades deverão ser levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- § 2º A reincidência de uma infração agravará a penalidade.
- § 3º A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, exceto o de recorrer a Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo de seus deveres.

- § 4º E exclusão dos sócios, por justa causa, de acordo com o prescrito nas letras "a" e " b"do item 3, deste artigo, deverá ser efetuada por deliberação fundamentada da Diretoria Plena e decidida por maioria simples dos votos dos presentes.
- § 5º A exclusão procedida de acordo com o prescrito na letra "c" do item 3 deste artigo, será feita automaticamente, e retificada por maioria simples dos votos dos presentes em reunião da Diretoria Plena, podendo o associado ser readmitido em qualquer ocasião, desde que quite seu débito para com a ABB.
- § 6º Os casos que envolverem infração ética serão examinados por Comissão Especifica com recomendação para decisão da Diretoria Plena, por maioria dos votos dos presentes.
- § 7º Da exclusão de associado decidida pela Diretoria Plena caberá à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- § 8º A exclusão do associado, membro da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, implicará em sua destituição será recomendada à Assembleia Geral competente, obedecendo-se às regras previstas no art. 19, Parágrafo Único e art. 30, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

- **Art. 14º -** As fontes recursos para manutenção da ABB, derivadas de suas atividades próprias são:
 - **1.** As contribuições obrigatórias dos associados pessoas físicas ou jurídicas definidas nos arts. 15 e 16 deste estatuto.
 - 2. As contribuições e/ou doações de associados e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a promoção, o custeio, e o desenvolvimento de seus Congressos Científicos e exposições técnico-científicas.
 - 3. As contribuições e/ou doações extraordinárias dos Conselhos Regionais de Biomedicina, de associados ou de terceiros para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de Cursos, Jornadas, Seminários, Publicações Cientificas e culturais e/ou atividades correlatas às suas atividades próprias conforme definida no art. 1º e seus parágrafos.
 - 4. Os auxílios ou as subvenções dos Conselhos Regionais de Biomedicina e entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades cientificas e culturais.
 - **5.** As contribuições e/ou doações destinadas a constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias conforme definidas no art. 1º e seus parágrafos.
 - **6.** Através de Convênios e ou Parcerias com órgãos públicos ou entidades de Iniciativa privada para melhor desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - É vedada a ABB a distribuição de qualquer parceria de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou pro labore, a dirigentes, ainda que indiretamente.

CAPÍTULO VI

CONTRBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - A Diretoria Plena, após consultar formalmente o Conselho Fiscal (pelo menos três membros), deverá fixar e dar plena divulgação a um novo valor básico das contribuições das diferentes categorias de associados, tendo em vista as condições econômico-sociais do país, da ABB e das categorias de associados.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva dando ciência aos membros do Conselho Fiscal, poderá modificar, em situações excepcionais, mediante solicitação formal a programação cronológica e de valores das parcelas de contribuição dos associados.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16º - São Órgão Deliberativos e Administrativos da ABB nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes de decisão para resolver os assuntos e atos sociais de suas respectivas competências.

 A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são constituídas pelos associados da categoria Biomédico, único com poder deliberativo e decisório, quando comprovarem gozar plenamente de seus direitos.

Parágrafo Único – Participarão das reuniões e de Assembleias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da ABB:

- **1.** Os respectivos integrantes ou participantes conforme estabelecido neste Estatuto;
- 2. Integrantes de outros Órgão previstos neste Estatuto, quando por força da programação estabelecida forem solicitados à prestação de esclarecimentos eventualmente necessários.
- Outras pessoas cujas presenças forem julgadas convenientes e desde que previamente aprovado seu convite na forma regimental pelo Órgão que se reúne
- **4.** Empregados e/ou colaboradores designados para o desempenho de trabalho da assessoria ou elaboração de sua Ata;
- **5.** Outros interessados, desde que as reuniões não tenham caráter sigiloso e haja concordância da mesa diretora, podendo ser designado local especial de

permanência, não lhes sendo facultado o direito a voto ou uso da palavra, a não ser quando por ela solicitado.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária:

- Eleger os administradores;
- 2. Destituir os administradores:
- **3.** Aprovas as contas;
- **4.** Alterar o estatuto.
- **Art. 19º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, por ocasião da realização dos Congressos da ABBM, em local a ser determinado do Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:
 - 1. Apreciar os atos da sua competência;
 - 2. Apreciar o Relatório de Auditoria Externa Independente, do primeiro semestre do ano em curso, as contas e o balanço do exercício financeiro até 31 de dezembro do ano anterior, apresentados pela Diretoria Plena e com os pareceres do Conselho Fiscal;
 - **3.** Ouvir os pareceres dos demais órgão da ABB que quiserem se pronunciar ou forem convidados a fazê-lo:
 - 4. Decidir sobre os demais assuntos incluídos na Ordem do Dia da Convocação.
- § 1º A agenda da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos associados Biomédicos em pleno gozo de seus direitos, por verificação da Diretoria Financeira, de acordo com a sistemática estabelecida, como primeiro ou último item de discussão.
- § 2º Não haverá deliberação sobre modificações estatuárias, que só poderá ser objeto de assembleia especialmente convocada para esse fim, na forma dos arts. 21, 62 e 63.
- **Art. 20º -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinária serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de carte circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, opcionalmente, utilizando-se veículos de comunicação ou o Diário Oficial, a critério da Diretoria Plena.
- **Art. 21 º -** As Assembleias Gerais Ordinárias deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e mais convocações, com o número de associados presentes,

salvo quando se tratar de deliberação de alteração do Estatuto, que exigem quórum especial, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 22° - As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas e secretariadas por associados escolhidos após a sua instalação, não podendo ser membros das Diretorias Plenas, do Conselho Fiscal ou de outro órgão dirigente da ABB.

Parágrafo Único - Somente poderão compor a mesa da Assembleia Geral Ordinária o associado Biomédico.

- **Art. 23ª -** As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa e decisão:
 - Do Presidente ou seu substituto legal, ratificada pela Diretoria Plena, por maioria simples dos votos dos Associados presentes em sua reunião;
 - 2. Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
 - **3.** De, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados pertencentes à categoria Biomédico em pleno gozo de deus direitos.
 - 4. Por um quinto dos associados Biomédicos.
- § 1º A forma de convocação constante deste artigo reger-se-à pelo art. 21.
- § 2º No caso de modificação estatuária, o anteprojeto analisado pela Diretoria Plena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será apresentado ao Plenário para estudo e aprovação ou rejeição em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, regendo-se pelo art. 21 e Capítulo XIV.
- **Art. 24º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis no máximo por mais uma hora e meia.

Parágrafo Único - Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembleia será adiada, determinando o plenário a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de associados em data e hora que forem julgadas convenientes, salvo os respectivos *quoruns* definidos neste Estatuto.

Art. 25º - Em casos excepcionais, as Assembleia poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

CAPÍTULO IX

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS

Art. 26º - A Diretoria Plena será constituída por:

- 1. Presidente
- 2. Vice-Presidente
- 3. Secretário Geral
- 4. Tesoureiro (Diretor de Patrimônio e Finanças)
- 5. Diretor Científico
- 6. Diretor Científico Adjunto
- 7. Colegiado formado pelos Presidentes das Sociedades filiadas a ABB.
- **§ 1º -** Qualquer membro a diretoria Plena, poderá representar a ABB perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, e pessoas jurídicas de direito público ou privado na Capital da Republica, por delegação do Presidente, e /ou nos casos de impedimentos e ausências.
- § 2º Os diretores integrantes da Diretoria Plena poderão deliberar em reuniões, com voto de idêntico valor, com presença assinada no Livro Atas e certificado de participação;
- § 3º Caberá a Diretoria Plena a escolha de profissionais e prestadores de serviços para executar as atividades da ABB;
- § 4º A Diretoria Plena fará reuniões ordinárias pelo menos 01 vezes por bimestre e caso necessário, convocará reuniões extraordinárias, para decisões e/ou deliberações de interesse da ABB.
- **Art. 27º** O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros Efetivos e três Conselheiros Suplentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.
- **Art. 28º -** Em caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria Plena, o seu preenchimento assim será procedido:
 - 1. Do Presidente assumirá o Vice-Presidente.
 - 2. Do Vice-Presidente assumirá o Secretário Geral
 - 3. Do Secretário Geral assumirá o Diretor de Patrimônio e Finanças
 - 4. Do Diretor de Patrimônio e Finanças assumirá o Diretor Científico
- § 1º As vacâncias não explicitadas neste Estatuto serão preenchidas, para término do mandato, de acordo com deliberação da Diretoria Plena.
- § 2º Os membros da Diretoria Plena serão considerados automaticamente exonerados se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem comprovada justificação ou a 5 (cinco) reuniões no período de 12 meses.
- § 3º Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal poderão renunciar ou solicitar licença temporária, justificando seu ato perante a respectiva Diretoria.

§ 4º - A renúncia e demissão de associados, que impliquem em destituição os Diretores ou membros do Conselho Fiscal, na forma descrita acima, deverá ser obrigatoriamente ratificada e decidida pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada com o quorum e os votos definidos no Parágrafo Único desse estatuto.

Art. Os Membros dos Órgãos Dirigentes ou de Comissões da ABB não farão jus a quaisquer remunerações e à distribuição de lucros ou vantagens.

Art. 30 º - São atribuições do Presidente da ABB:

- 1. Representar a ABB em juízo ou extrajudicialmente;
- 2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABB;
- **3.** Conduzir todo e qualquer congresso de Biomedicina, bem como, autorizar a realização dos congressos regionais que utiliza a nomenclatura Biomedicina;
- **4.** Programar, convocar e presidir as reuniões das Diretorias Plena com divulgação prévia das datas aos Diretores, a praxe da palavra a ser concedida, exclusivamente pelo Presidente;
- 5. Convocar Assembleias Gerais:
- **6.** Administrar, com os demais membros da Diretoria, o patrimônio e os recursos financeiros da ABB;
- Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais;
- **8.** Admitir ou dispensar funcionários, contratar extinguir contratos de prestadores de serviços;
- Nomear consultor jurídico para representar a ABB;
- **10.** Apresentar em conjunto com o secretário, relatórios das atividades da ABB;
- **11.** Ter voto de desempate:
- **12.** Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto;
- **13.** Auditorar o movimento contábil da ABB com o diretor de Patrimônio e Finanças, planificando com ele a administração financeira da Associação.
- **14.** Assinar todos os cheques emitidos, juntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças;
- **15.** Delegar poderes a qualquer associado Biomédico, Honorário ou Associado Coligado para representá-lo;
- 16. Cumprir e fazer cumprir os contratos, convênios e obrigações da ABB;
- **17.** Coordenar e supervisionar as atividades do Presidentes das Associações.
- **18.** Indicar e nomear, o Vice-Presidente; o diretor de Patrimônio e Finanças; Secretário Geral; Diretor Científico e Conselho Fiscal.

Art. 31º - São atribuições do Vice-Presidente:

- 1. Substituir o Presidente nas suas atribuições em impedimentos temporários e ausências com todos os poderes e deveres;
- 2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- 3. Presidir a Comissão Eleitoral:

Art. 32º - São atribuições do Secretário Geral:

- 1. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- 2. Encarregar-se com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- 3. Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- **4.** Dar parecer sobre quaisquer materiais referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a ABB;
- 5. Coordenar comissões para reformas estatutárias;
- **6.** Decidir sobre os pedidos de licença e desligamentos de associados encaminhando o parecer aos órgãos competentes;
- 7. Manter as atas da Diretoria, da Assembleia dos Associados, dos Conselhos e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
- 8. Dirigir a Secretaria Geral;
- 9. Exercer outras atividades peculiares no grupo;

Art. 33º - São atribuições do Diretor de Patrimônio e Finanças:

- **1.** Administrar as finanças da ABB, supervisionando os registros contábeis, os recebimentos e pagamento, aplicações financeiras; prestando contas, periodicamente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais;
- **2.** Elaborar o plano econômico-financeiro da ABB, apresentando-o à Diretoria Executiva:
- **3.** Auditorar as cobranças de anuidades e recursos a receber, tomando as providências cabíveis para sanar os débitos.
- 4. Assinar todos os cheques emitidos pela ABB, sendo que os de valor superior ao equivalente a 50 (cinquenta) contribuições anuais do associado Biomédico, obrigatoriamente, deverão ser assinadas também pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- 5. Atender à fiscalização em geral;
- 6. Promover e acompanhar as atividades de Auditoria Externa Independente, a serem realizadas semestralmente e apresentar, obrigatoriamente, os Relatórios de Auditoria Independente, balancetes e balanços financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- **7.** Supervisionar as planilhas de concorrência para a aquisição e/ou contrato de serviços;
- **8.** Elaborar o inventário dos bens da Associação, zelar pela conservação e orientar sua manutenção;
- **9.** Planificar e administrar os aspectos econômico-financeiros envolvidos com o acervo e os materiais didáticos- científicos da ABB

Art. 34º - São atribuições do Diretor Científico:

 Constituir Comissões e Submissões Permanentes e Especiais do caráter científico, definindo objetivos e procedimentos nas áreas de publicações

- científicas e de ensino em todas as áreas de atuação do Biomédico, seja acadêmico, graduado ou pós-graduado;
- Elaborar a programação científica da ABB;
- Representar a ABB, por delegação da Diretoria Plena, em reuniões científicas ou profissionais;
- 4. Supervisionar os eventos científicos nacionais e internacionais;
- Acompanhar as atividades do ensino continuado e das pesquisas relativas à todas as áreas de atuação do Biomédico;
- Supervisionar as publicações científicas da ABB;
- 7. Planificar finalidades e meios das Comissões Científicas e nomeará seus membros:
- **8.** Administrar os trabalhos das comissões através dos objetivos, custos e prazos definidos para as metas almejadas;
- 9. Submeter os projetos dos programas e seus orçamentos à Diretoria Plena
- 10. Elaborar o projeto do Congresso Brasileiro de Biomedicina

Art. 35º - São atribuições dos Presidentes das Sociedades:

- Dirigir e operacionalizar, juntamente com o Presidente da ABB, as atividades da Associação na região de sua responsabilidade;
- 2. Coordenar, promover e intensificar e sua Região as reuniões científicas e atividades de interesse dos Biomédicos;
- **3.** Organizar programas de trabalho, em parceria com a Diretoria Plena da ABB, objetivando ampliar seu quadro de associados;
- 4. Engajar-se na política e ação nacional da ABBM, encaminhando contribuições, trabalhos, programas, relatórios trimestrais de atividades, deliberação e divulgação pela Diretoria Plena,
- **5.** Implantar em âmbito Regional, estruturas e políticas que integrem a ABB em plano nacional;
- 6. Apresentar à Diretoria Plena os problemas locais e as soluções aventadas para análise e deliberação da Diretoria Plena;
- 7. Promover, periodicamente, visitas oficiais aos associados da sua área de abrangência para colher subsídios técnicos, científicos e de defesa de classe;
- **8.** Elaborar, periodicamente, relatórios de atividades, que serão encaminhados à Diretoria Plena:

Art. 36º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- **1.** Fiscalizar as atividades financeiras da ABB:
- 2. Deliberar sobre as contas, os balanços apresentados pela Diretoria Plena da ABB e/ou comissões Organizadoras dos Congressos Nacionais ou qualquer evento sob a sigla ABB em que ocorra a movimentação de valores;
- 3. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para análise de contas, balanços e de não - conformidades financeiras, tendo as suas deliberações, efeitos de recomendação

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 37º** As chapas com os nomes dos candidatos ao processo eleitoral para os cargos dirigentes da ABB deverão ser inscritas através de requerimento ao Presidente até 30 Dias antes da data do pleito eleitoral;
- § 1º O requerimento de Inscrição de chapa deverá ser assinado pelo candidato a Presidente da ABB, contendo a qualificação completa e o cargo de todos os candidatos da chapa.
- § 2º Os candidatos ao cargo de Presidente da ABB serão representantes naturais das chapas inscritas e poderão delegar, parcial ou totalmente, suas atividades de representação e de fiscalização do processo eleitoral a outros, desde que informem com antecedência e, por escrito, ao Presidente da ABB.
- § 3º As despesas decorrentes de propaganda serão de responsabilidade de cada chapa.
- **Art. 38º -** Poderão votar e ser votados os associados Biomédicos em pleno gozo de seus direitos na ABB.
- **Art. 39º -** Uma Comissão Eleitoral constituída por, no mínimo, 3 (três) associados. Biomédicos em pleno gozo de seus direitos na ABB.
- **Art. 40** ° A validação do processo eleitoral regular e a diplomação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal serão efetivadas na Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral, por maioria simples dos votos dos presentes.
- **Parágrafo Único -** Será assinada pelos presentes durante a Assembleia Geral Ordinária a "Ata do Processo Eleitoral", que deverá nominar e qualificar os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal eleitos, mencionando o período dos seus mandatos bienais.
- **Art.** 41º Qualquer restrição, observação ou impugnação à eleição deverá ser dirigida por escrito à Comissão Eleitoral, com ciência escritas dos representantes das chapas inscritas.
- § 1º Se o processo eleitoral for impugnado, com anuência da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Extraordinária fará nova eleição naquele local e tempo, para eleger uma das chapas previamente inscritas ou reiniciar o processo eleitoral.
- § 2º Feita a apuração dos votos necessários circunstanciais, será definida a chapa vencedora por maioria simples e diplomada nessa ocasião.

CAPÍTULO XI

POSSE E MANDATO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 42º** A posse da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal eleito será pública e ocorrerá durante a reunião da Diretoria Plena durante o ano eleitoral.
- **Parágrafo Único** A ata da Posse, contendo os seus nomes e qualificações completas, deverá ser assinada pelos eleitos e, obrigatoriamente, ser averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que esta inscrita a ABB.
- **Art. 43º -** O exercício do mandato da Diretoria Plena e quadrienal bem como, do Conselho Fiscal, terá início logo após aprovação da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO XII

SOCIEDADES REGIONAIS

- **Art. 44º -** Sociedades Regionais poderão filiar-se-à ABB, contando que suas disposições estatuárias não colidam com as desta Associação e do Conselho Federal de Biomedicina.
- § 1º As Sociedades Regionais filiadas conservarão a sua independência administrativa e econômica;
- § 2º A ABB ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BIOMEDICINA, poderá autorizar através de requerimento a constituição de SOCIEDADES BIOMÉDICA BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS REGIONAIS SOBIAC ou de outras áreas de atuação biomédica, obedecendo todos os ditames deste Estatuto;
- § 3º As SOCIEDADES se responsabilizarão pela realização de congressos regionais antecedendo ao Congresso Baiano, de responsabilidade da ABB, bem como, outorgar título de especialista através de provas escritas e de títulos;
- § 4º As SOCIEDADES, poderão estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior; como universidades/faculdades, e outras áreas afins de Saúde, devendo comunicar ao CFBM e a ABB.
- § 5º As SOCIEDADES, poderão desde que solicitado autorização a ABB, oferecer cursos de Extensão e Especialização nas áreas de atuação biomédica, com a chancela do CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA CFBM.
- § 6º Os Presidentes das SOCIEDADES, serão distribuídos no território nacional por regiões, a critério da Diretoria Plena da ABB e farão parte do Colegiado de Presidentes com direito a palavra e voto.
- § 7º As SOCIEDADES, obrigatoriamente repassarão vinte por cento (20%) de sua arrecadação anual a ABB, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 dias, após realização/conclusão de cursos, congressos e outros eventos.

- § 8º As SOCIEADES, organizar-se-ão por estatuto próprio, obedecendo a Legislação que rege o CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA CFBM e a Associação Baiana de Biomedicina ABB, inclusive os ditames éticos.
- § 9º As SOCIEDADES poderão ampliar o número de Diretores de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO XIII

DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- **Art. 45º** A dissolução da ABB será decidida por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de outra matéria nessa ocasião.
- **Art. 46º -** O cancelamento da inscrição da ABB como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após encerramento de sua liquidação pela Diretoria Plena remanescente.
- **Art.** 47º No caso de dissolução da ABB, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor do CFBM e% ou de sociedades biomédicas regularmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública, conforme escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocadas, por maioria simples dos votos presentes.
- **Art.** 48º Os bens de consumo considerados inservíveis para ABB por defeito, cujo conserto não seja compensador, ou ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação devidamente aprovada pela Diretoria Plena por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução.

CAPÍTULO XIV

CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- **Art. 49º** As disposições deste estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e ás mudanças nas condições de funcionamento da ABB.
- **Art.** 50° O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Plena e apresentado para a consulta pública dos sócios.
- **Art. 51º -** Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto será convocada a Assembleia Geral Extraordinária específica para aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos arts. 21 e 24 deste estatuto.
- **Art. 52º** As alterações do estatuto deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53º - O estatuto alterado e aprovado deverá ser averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que a associação tiver sede.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - O presente estatuto entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 04 de maio de 2017

Art. 55º - O texto final contempla as exigências da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com revisão técnica realizada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, e pela Assessoria Jurídica.

Firmam o presente, em 04 de maio de 2017.

Carlos Danilo Cardoso Matos Silva - CRBM nº 4010 - Presidente

Isaac Ribeiro Neto - CRBM nº 5652 - Vice-Presidente

Mariana Ribeiro dos Reis - CRBM nº 1457 - Diretora de Patrimônio e Finanças

Tayla Silva Santos - CRBM nº 5730 - Secretária Geral

Marcus Vinicius Cardoso Matos Silva - Diretor Científico